

Questão Discursiva 00675

A ação penal pública é regida por determinados princípios, dentre eles o da obrigatoriedade, segundo o qual os órgãos persecutórios criminais não podem adotar quaisquer critérios políticos ou de utilidade social para decidir se oferecerão ou não a denúncia. Todavia, o legislador brasileiro trouxe ao longo dos anos diversas hipóteses que mitigaram o referido princípio, no que parte da doutrina passou a chamar de discricionariedade regrada. Ante o exposto, mencione brevemente as hipóteses nas quais o ordenamento jurídico pátrio traz exceções à obrigatoriedade da ação penal pública.

Resposta #001593

Por: **Natalia S H** 21 de Junho de 2016 às 00:23

Segundo o princípio da obrigatoriedade, o promotor não detém liberdade para decidir que ingressará com ação penal pública, se presentes das condições da ação e justa causa para o ingresso. Decorre do jus puniendi estatal, e possui amparo legal no art. 24 do Código de Processo Penal. E, consoante interpretação doutrinária do art. 28 do CPP, o juiz é o fiscal da sua observância.

Não obstante, tal princípio comporta exceções expressamente previstas em lei, como a transação penal (art.76, Lei 9.099/95). Na transação, há um acordo entre o MP e o autor de uma infração de menor potencial ofensivo. Feito o acordo, o MP não será obrigado a oferecer denúncia.

O acordo de Leniência, espécie de delação premiada em crimes contra a ordem econômica, também constitui exceção ao princípio (art.87 da lei 12.529/11, por exemplo). Também pode-se citar o termo de ajustamento de conduta, segundo parte da doutrina, O TAC está na lei 7.347/85 (LACP) e, para essa parte da doutrina e jurisprudência, enquanto houver o cumprimento do acordo, não haverá interesse de agir.

O parcelamento do débito tributário, por seu turno, com a lei 12.382/11, se formalizado antes do recebimento da denúncia, constitui mais uma exceção ao princípio da obrigatoriedade.

A Lei 12.850/13 (Lei das Organizações Criminosas), em seu artigo 4º, §§ 3º e 4º, estabelece que a depender do caso concreto e do grau de relevância das informações prestadas pelo colaborador, o prazo para oferecimento da denúncia poderá ser suspenso, ou até mesmo o MP poderá deixar de oferecer a denúncia.

Nestas hipóteses mencionadas, fala-se no princípio da "discricionariedade regrada" ou "obrigatoriedade mitigada", pois a liberdade do promotor é fixada pela lei.

Resposta #006547

Por: **D.B.** 3 de Abril de 2021 às 16:39

O princípio da obrigatoriedade da ação penal pública consiste no dever de instauração da ação penal pública pelo Ministério Público, quando estiver diante de um fato delituoso, havendo justa causa e as condições da ação.

Tal princípio, contudo, encontra-se sedimentado em lei ordinária (CPP), sendo possível a criação de exceções pelo legislador. É o que ocorre em diversas hipóteses nas quais a doutrina afirma aplicar-se o princípio da oportunidade, da discricionariedade regrada ou da obrigatoriedade mitigada. Em tais circunstância, o MP poderá não oferecer a denúncia, desde que haja o preenchimento de determinados requisitos legais.

É o caso da transação penal, nos termos da Lei 9.099, que possibilita a aplicação direta de pena restritiva de direitos ou de multa, diante do cumprimento de certas obrigações, não sendo, desse modo, oferecida a denúncia. Outra situação diz respeito ao acordo de colaboração premiada da Lei 12.850, que permite o não oferecimento da denúncia caso o colaborador seja o primeiro a prestar a colaboração e não seja o líder da organização criminosa. Em situação similar, podemos citar também o acordo de leniência no âmbito dos crimes contra a ordem econômico-financeira. Outro exemplo, recentemente consagrado pelo pacote anticrime, é o do acordo de não persecução penal.

Cabe observar, por fim, que parte da doutrina defende que a hipótese de celebração de termo de ajustamento de conduta também seria uma exceção ao princípio da obrigatoriedade, possibilitando o não oferecimento da denúncia pelo MP. Contudo, essa não é a posição dos tribunais superiores, entendendo o STJ de modo contrário.

Resposta #001603

Por: **MAF** 21 de Junho de 2016 às 13:25

A clássica hipótese de mitigação do princípio da obrigatoriedade é aquela prevista no artigo 76 da Lei 9099/95. Nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo em que exista suporte probatório para oferecimento da denúncia, desde que o autor do fato preencha os requisitos do artigo mencionado, o Ministério Público, ao invés de denunciar, deve propor a transação penal, com imposição imediata de penas restritivas de direitos ou multa.

Segundo exemplo de mitigação do princípio da obrigatoriedade é o parcelamento do débito tributário, uma vez que sua formalização antes do recebimento da denúncia é causa de suspensão da pretensão punitiva, impedindo o oferecimento da peça acusatória, conforme artigo 83, §2º da Lei 9430/96.

Outra hipótese da chamada discricionariedade regrada é o acordo de leniência previsto nos artigos 86 e 87 da Lei 12529/11, sendo que nos crimes contra a ordem econômica previstos na Lei 8137/90 e nos demais crimes diretamente relacionados à prática de cartel, a celebração deste acordo impõe a suspensão do curso do prazo prescricional, bem como impede o oferecimento da denúncia em relação ao agente colaborador. Não é demais lembrar que,

cumprido o acordo pelo agente, extingue-se a punibilidade.

Por fim, a Lei 12850/13 prevê a colaboração premiada, hipótese em que o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se a colaboração levar à consecução de um dos resultados previstos nos incisos do artigo 4º. Embora nada conste de forma expressa nesta lei, o cumprimento do acordo de colaboração leva à extinção da punibilidade, por aplicação analógica do disposto no artigo 87, parágrafo único da Lei 12529/11.

Resposta #000788

Por: IESUS RODRIGUES CABRAL 13 de Março de 2016 às 17:05

O princípio da obrigatoriedade da ação penal afigura-se como basilar à persecução penal, impedindo que a ação penal pública seja ofertada com base na discricionariedade do órgão acusador.

Todavia, o referido princípio passou a ser mitigado por institutos despenalizadores, dando origem à chamada discricionariedade regrada da ação penal pública.

Dentre os institutos que mitigam o princípio da obrigatoriedade da pena temos:

- A transação penal, art. 76 da Lei 9.099/95, em que o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.
- A transação penal na Lei de Crimes Ambientais, art. 27, da Lei 9.605/98, em que são aplicadas as disposições do art. 76 da Lei 9.099/95, devendo haver composição dos danos ambientais.
- O acordo de Leniência, art. 87 da Lei 12.529/2011, aplicável aos crimes contra a ordem econômica e aos demais crimes diretamente relacionados à prática de cartel, o qual impede o oferecimento da denúncia com relação ao agente beneficiário da leniência.
- A concessão de parcelamento, que suspende a pretensão punitiva do Estado referente aos crimes tributários, art. 83, §3º, da Lei 9.430/96.

Correção #000834

Por: Natalia S H 21 de Junho de 2016 às 00:28

Sua resposta está bem fundamentada e articulada. Mas faltou citar mais uma exceção: art. 4, §§ 3º e 4º da Lei de organizações criminosas - colaboração premiada.

Resposta #003250

Por: Jack Bauer 31 de Outubro de 2017 às 22:42

De fato, a ação penal pública é regida pelo princípio da obrigatoriedade (art. 24 do CPP e 129, I, CF), que determina que, na existência de indícios mínimos de convicção (suporte probatório mínimo - justa causa), o MP não tem opção, deve denunciar o acusado, sobretudo diante da indisponibilidade que rege a matéria.

No entanto, com a evolução do direito penal, em especial da maior aplicação dos princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade, bem como a experiência de outros países, especialmente os EUA com o plea bargain, o princípio da obrigatoriedade foi sendo mitigado e substituído pela discricionariedade regrada.

Como exemplo, cito a transação penal e composição civil dos danos (art. 76 da lei 9099), sursis do processo (art. 89 da Lei 9099), colaboração premiada (Lei 12.850/13), substituição por penas restritivas de direito (2º velocidade do direito penal), acordo de leniência previsto na Lei 12.529/11, dentre outros exemplos.

Resposta #004260

Por: Jessica Raniero Tibery 7 de Junho de 2018 às 00:40

O princípio da obrigatoriedade da ação penal consagrado constitucionalmente no art. 129, I da CRFB/88 e no art. 24, do CPP preceitua que havendo indícios de autoria e prova da materialidade do fato e não havendo causas extintivas de punibilidade, não pode o Ministério Público, em tese, deixar de ajuizar a ação penal. Referida obrigatoriedade, contudo, não é absoluta, pois o ordenamento jurídico pátrio apresenta algumas exceções.

A primeira exceção ao princípio da obrigatoriedade encontra-se no âmbito das infrações de menor potencial ofensivo sujeitas ao Juizado Especial Criminal, no qual há a possibilidade de realização de transação penal previstas nas Leis nºs. 9.099/95 e 10.259/2001 e resguardada pelo art. 98, I da CRFB/88. Assim, nesta hipótese, é adotado o princípio da discricionariedade regrada, possibilitando ao Ministério Público, diante da constatação dos requisitos legais, deixar de propor a ação penal e oferecer ao autor do fato a aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Já a segunda exceção encontra-se consagrada no art. 86 da Lei 12.529/11, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, ao dispor que o Cade, por intermédio da Superintendência-Geral, poderá celebrar acordo de leniência, com a extinção da ação punitiva da administração pública ou a redução de 1 (um) a 2/3 (dois terços) da penalidade aplicável, nos termos deste artigo, com pessoas físicas e jurídicas que forem autoras de infração à ordem econômica, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo e que dessa colaboração resulte a identificação dos demais envolvidos na infração (inciso I) e a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação (inciso II).

Ademais, o art. 87 e parágrafo único da referida lei estabelecem que nos crimes contra a ordem econômica, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos demais crimes diretamente relacionados à prática de cartel, tais como os tipificados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os tipificados no art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a celebração de acordo de leniência, nos termos desta Lei, determina a suspensão do curso do prazo prescricional e impede o oferecimento da denúncia com relação ao agente beneficiário da leniência e que cumprido o acordo de leniência pelo agente, extingue-se automaticamente a punibilidade dos crimes a que se refere o caput do mencionado artigo.

Por fim, a terceira mitigação ao princípio da obrigatoriedade da Ação Penal Pública está localizada na Lei de Organizações Criminosas, que dispõe que no caso de colaboração premiada, quando o colaborador tenha cooperado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal e desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados previstos nos incisos I ao V do art. 4º da Lei 12.850/2013, considerando-se ainda a relevância da colaboração prestada, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se o colaborador não for o líder da organização criminosa e for o primeiro a prestar efetiva colaboração (art. 4º, §4º da Lei de Organizações Criminosas).

Resposta #004145

Por: **Carolina** 17 de Maio de 2018 às 22:31

São vários as exceções ao princípio da obrigatoriedade.

a) Transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/95): aplicável os crimes de menor potencial ofensivo, gera a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou a redução da multa, quando esta for a única aplicável. De se observar que a decisão que homologa a transação penal não faz coisa julgada material, de modo que, descumprida, faculta-se ao Ministério Público oferecer denúncia, consoante reiterada jurisprudência.

b) Colaboração premiada (art. 4º, § 4º, da Lei n. 12.850/13): Pode o Ministério Público deixar de oferecer denúncia a pessoa que preste contribuição voluntária e efetiva, possibilitando a consecução de objetivos previstos em lei (incisos do art. 4º da Lei n. 12.850/13), desde que este seja o primeiro a prestar colaboração e não seja o líder da organização criminosa.

c) Termo de compromisso (art. 79-A da Lei n. 9.605/98): de acordo com a jurisprudência, mencionado instrumento impede o oferecimento de denúncia.

d) Acordo de leniência (art. 87 da Lei n. 12.529/11): a celebração de acordo desta natureza, nos termos da lei, impede o oferecimento de denúncia.

e) Parcelamento do débito tributário (Lei n. 10.684/03): de acordo com a jurisprudência, o parcelamento de débito tributário impede o oferecimento de denúncia.

Resposta #000623

Por: **Guilherme** 28 de Fevereiro de 2016 às 18:29

(resposta com base apenas na legislação)

Minha opinião:

Uma das hipóteses mais recorrentes de mitigação do princípio da obrigatoriedade da ação penal pública é a transação penal, prevista no art. 76 da Lei 9.099/95. Assim, cometido o delito de menor potencial ofensivo, pode o Ministério Público propor de imediato a aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, desde que obedecidos os requisitos do referido dispositivo legal.

Outra exceção importante e atual é a transação nos crimes ambientais, prevista no art. 27 da Lei n. 9.605/98, a qual só pode ser aplicada caso haja prévia composição do dano ambiental, salvo comprovada impossibilidade.

Ainda na Lei 9.099/95, tem-se também a suspensão condicional do processo, instituto segundo o qual, nos crimes em que a pena mínima for igual ou inferior a um ano, é direito subjetivo do acusado que o MP promova pedido de suspensão do processo por período de prova a ser decidido pelo juiz, desde que presentes os requisitos do art. 89 da Lei dos Juizados Especiais Estaduais.

Ademais, recentemente, surgiu a possibilidade de, nos crimes praticados por organizações criminosas, o acusado se beneficiar da colaboração premiada. Nesses crimes, pode o Ministério Público, com amparo no art. 4o, § 4o, da Lei 12.850/13, deixar de oferecer denúncia se o colaborador não for líder da organização e for o primeiro a promover a delação.

Por fim, é importante ressaltar que a inovação trazida pela Lei 12.846/13, no que diz respeito aos acordos de leniência realizados por pessoas jurídicas que tenham lesado a Administração Pública, não configura exceção ao princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, tal como bem exposto no art. 30 da lei mencionada.

Correção #000835

Por: **Natalia S H** 21 de Junho de 2016 às 00:32

A resposta está bem fundamentada e articulada. Mas embora o objeto da questão são as exceções ao princípio da obrigatoriedade, acredito que teria sido bom começar pela regra geral do sistema, para organizar o raciocínio.

Correção #000338

Por: SANCHITOS 4 de Março de 2016 às 20:57

Na posição de um examinador mala, após uma noite com a mulher dormindo de calça jeans, faço alguns breves apontamentos que influenciariam (acredito eu) em sua nota Guilherme:

- a norma relativa ao sursis processual mitiga o princípio da indisponibilidade, não a obrigatoriedade, aqui acho que o examinador "sentaria a caneta" (tanto que há oferecimento da peça acusatória, devendo ser recebida, para só então incidir a sua suspensão);
- achei desnecessária e perigosa a explanação acerca da Lei 12.846/13. Trata-se de lei de cunho administrativo/civil e visando PJ's, não há relação direta com os crimes praticados pelas pessoas físicas delas integrantes;
- A Lei anti-truste - 12.529/11, em seu art. 87, cria importante hipótese de mitigação do princípio da obrigatoriedade, diretamente relacionada ao acordo de Leniência junto ao CADE, impedindo o oferecimento da denúncia (nesse ponto achei perigoso sua última informação, ainda que de institutos diversos, o examinador poderia entender que estaria confundindo);
- parcelamento de débitos e a conseqüente suspensão da pretensão punitiva seria outro exemplo importante (em minha tosca opinião);
- por fim, sendo uma prova do RJ, lembrar a posição do Professor Afrânio (minoritária) de que a transação penal seria sim "processo", não havendo no seu entender exceção ao princípio da obrigatoriedade.

obs: correção feita com material de apoio, por isso, grande mérito ao Guilherme que a fez apenas com legislação em mãos. Sucesso amigo!

Resposta #004434

Por: ROBERTO 18 de Julho de 2018 às 18:41

No processo penal brasileiro, a ação, via de regra, deverá ser pública. No entanto, há hipóteses em que essa obrigatoriedade poderá ser arrefecida. Um dos casos de em que não se aplica a ação penal pública, o crime de lesão corporal leve requer a queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representa-lo, para que o inquérito possa ser instaurado. Entre os casos em que a ação pública é condicionada a algo, destacam-se os que necessitam de representação da vítima, como no caso de furto contra o próprio irmão; e aqueles que deevm ser requisitados pelo Miinistro da Justiça. Em que pese a ação seja pública, o Ministério Público, somente, oferecerá denúncia após provocação. Nesse sentido, a doutrina denota o nome de obrigatoriedade regrada da ação penal pública, nesses casos. Segundo o Jurisprudência dos Tribunais Superiores, existe, ainda, casos em que apenas a vítima é competente para intentar a ação. Isso é chamado pela doutrina de ação privada personalíssima, haja vista a exclusividade da ação. Dessa forma, embora o princípio da obrigatoriedade da ação pública norteie o ordenamento jurídico brasileiro, os legisladores cada vez mais tem o relativizado por meio da criação de regras mais brandas.

Resposta #004695

Por: thag 8 de Outubro de 2018 às 21:37

A ação penal pública incondicionada é a regra, a qual é titular o Ministério Público. Pelo princípio da obrigatoriedade, o Ministério Público não possui discricionariedade para oferecer ou deixar de oferecer a denúncia em face dos autores do delito. No entanto, o ordenamento traz algumas exceções: nas infrações de menor potencial ofensivo, o Ministério Público pode no lugar de oferecer a denúncia, oferecer a composição civil dos danos; Nos crimes referidos na Lei de Organização Criminosa, o Ministério Público poderá oferecer colaboração premiada, ao invés de propor a denúncia, desde que o agente não seja o líder de tal organização e seja o primeiro a prestar efetiva colaboração; outra hipótese é acordo de leniência; parcelamento de débitos tributários.

Resposta #004718

Por: Jacqueline Ramon de Alcantara 10 de Outubro de 2018 às 00:42

A Ação Penal Pública possui como um dos seus princípios a obrigatoriedade. Todavia, tal princípio traz as seguintes exceções:

- Exceção prevista na lei 9.099, que prevê a possibilidade de transação penal quando o acusado cumpre determinados requisitos, sendo-lhe imposta uma pena restritiva de direitos ou multa.
- Exceção prevista quando há parcelamento do débito tributário, sendo está uma causa suspensiva da denúncia até seu integral pagamento, extinguindo-se a punibilidade do agente em seguida.
- Exceção prevista no acordo de leniência
- Exceção prevista quando há colaboração premiada.

Resposta #005269

Por: Lucas Motta 19 de Abril de 2019 às 18:44

Antes de tratar das mitigações ao princípio da obrigatoriedade da ação penal pública convém definir tal princípio. Tal princípio vem para retirar da órbita da discricionariedade do órgão de acusação o oferecimento da peça acusatória. Porém, isso não significa a obrigatoriedade do MP em oferecer denúncia em todo e qualquer caso. O princípio da obrigatoriedade incide nos casos em que haja indícios de autoria e materialidade delitiva. Diante desses indícios, está obrigado o MP a oferecer a denúncia.

A primeira exceção está prevista no art. 4, § 4º, da lei 12.850/13, que dispõe que o MP poderá deixar de oferecer a denúncia ao sujeito que negociar colaboração premiada, desde que não seja o líder da organização e que seja o primeiro a prestar as informações.

Outra exceção está prevista no art. 76 da lei 9.099/96 que prevê o instituto da transação penal. Nesse caso, o MP propõe a aplicação imediata de pena restritiva de direitos que, se aceita pelo autor do fato, implicará no não oferecimento da denúncia.

Também nos crimes contra a ordem econômica, tipificadas na Lei nº 8.137/90 e nos demais crimes diretamente relacionados à prática de cartel, tais como os tipificados na Lei nº 8.666/93 e os tipificados no art. 288 do Código Penal, a celebração de acordo de leniência determina a suspensão do curso do prazo prescricional e impede o oferecimento da denúncia com relação ao agente beneficiário da leniência. Ademais, cumprido o acordo de leniência pelo agente, extingue-se automaticamente a punibilidade dos crimes acima referidos.

Resposta #005939

Por: marco kamachi 27 de Fevereiro de 2020 às 15:29

O princípio da obrigatoriedade encontra-se previsto no art. 42 do CPP e de acordo com o qual, o MP não pode se recusar a oferecer denúncia, ou desistir da ação proposta, havendo prova da materialidade e indícios de autoria de crime.

Em que pese o rigor da norma, o legislador passou a prever no decorrer dos anos institutos que mitigam a obrigatoriedade, falando-se atualmente em princípio da obrigatoriedade regrada ou mitigada.

Os exemplos tradicionais dessa relativização se encontram nos artigos 76 e 89 da Lei 9099/95. São eles os institutos da transação penal e da suspensão condicional do processo, todos alinhados com os princípios da oralidade, celeridade, simplicidade, informalidade e demais que regem os Juizados, representando a 3ª via do processo penal ocupado da descarcerização e focado na reparação da vítima.

A transação penal, espécie de justiça negocial, consiste na proposta feita no bojo da denúncia em ação penal pública pelo MP ao acusado de aplicação imediata de penas restritivas ou multa, desde que se de crime de menor potencial ofensivo, seja o réu primário, tenha condições pessoais favoráveis e não tenha se beneficiado nos últimos 5 anos do benefício. O processo nesse caso sequer se instaura pois a transação ocorre anteriormente ao recebimento da denúncia, podendo gerar a extinção da punibilidade se cumpridos os requisitos impostos.

Por sua vez, a suspensão condicional do processo, oferecida no bojo de ação penal instaurada, em crime cuja pena mínima é inferior a 1 ano, determina que a suspensão processual por 2 a 4 anos, período em que o acusado cumprirá as condições impostas as quais, uma vez cumpridas, geram a extinção da punibilidade. Tem como outros requisitos, a primariedade do agente, bem como não estar sendo processado por outro crime e aqueles previstos para a suspensão condicional da pena. Entre as causas de revogação, facultativas ou obrigatórias, consta o processo por novo crime ou inadimplemento da reparação dos danos.

É possível ainda o acordo de não persecução penal previsto no parágrafo 4º do art. 4 da Lei 12.850/13 de acordo com o qual o MP pode deixar de oferecer denúncia ao colaborador que não for líder da organização e seja o primeiro a se voluntariar.

Já a recente Lei 13.964/19, chamado pacote anticrime, institucionalizou no CPP o acordo de não persecução, agora abrangendo crimes com pena mínima de até 4 anos, entre outros requisitos, tornando evidente a instauração da justiça negocial no Brasil, mitigando o rigor da ação penal.

Resposta #006856

Por: Flavia FM 16 de Novembro de 2021 às 14:24

A pretensão punitiva estatal é veiculada por meio da ação penal pública ou privada. O Ministério público, como titular da ação penal, em regra deflagra a persecução na busca pela punição do agente responsável pela infração penal, nos termos do dever que lhe impinge o art. 42 do CPP.

Muito embora a punição do agente responsável seja um dos principais escopos da aplicação da pena, busca-se por meio da adoção da teoria eclética a ressocialização do acusado, em prol da concretização de uma justiça restaurativa.

Desse modo, o abrandamento do princípio da obrigatoriedade da persecução se mostra adequado não só à busca da pacificação social, como também à viabilização de uma resposta penal mais consentânea com a verdade dos fatos, haja vista a viabilização de acordos em que os réus indicam demais coautores e provas, em contrapartida da redução ou até mesmo isenção de pena.

São vários os exemplos de mitigação. A começar pela transação penal do art. 76 da Lei 9.099/95 para infrações de menor potencial ofensivo, passando pelo acordo de colaboração premiada da Lei 12.850/13 e o acordo de leniência para pessoas jurídicas da Lei Anticorrupção, todos eles são instrumentos ao dispor do Órgão Ministerial.

Por fim, há que se citar o parcelamento tributário, o termo de ajustamento de conduta da Lei 7.347/85 e o recente acordo de não persecução penal (art. 28-A CPP).